

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 5 de outubro de 2015

Número 194

ÍNDICE

Ministério das Finanças

Portaria n.º 329/2015:

Sexta alteração à Portaria n.º 1295/2007, de 1 de outubro, que aprova o novo modelo e as especificações técnicas da estampilha fiscal aplicável aos produtos de tabaco manufacturado destinado a ser introduzido no consumo no território nacional 8590

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Portaria n.º 330/2015:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Póvoa de Varzim 8590

Portaria n.º 331/2015:

Aprova a Reserva Ecológica Nacional do município de Esposende 8595

Portaria n.º 332/2015:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Mirandela 8597

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 192, de 1 de outubro de 2015, onde foi inserido o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 83-A/2015:

Aprova a minuta do contrato de alteração ao contrato de concessão da conceção, projeto, construção, financiamento, manutenção e exploração dos lanços de autoestrada e conjuntos viários associados, designada por Norte Litoral 8578-(2)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 83-B/2015:

Aprova a minuta do contrato de alteração ao contrato de concessão da conceção, projeto, construção, financiamento, exploração e conservação dos lanços de autoestrada e conjuntos viários associados, designada por Beira Interior 8578-(169)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 83-C/2015:

Aprova a minuta do contrato de alteração ao contrato de concessão da conceção, projeto, construção, financiamento, exploração e conservação dos lanços de autoestrada e conjuntos viários associados, designada por Algarve 8578-(279)

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 192, de 1 de outubro de 2015, onde foi inserido o seguinte:

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 324-A/2015:

Fixa os valores das taxas moderadoras na concretização da interrupção voluntária da gravidez 8578-(452)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 329/2015**

de 5 de outubro

A Portaria n.º 1295/2007, de 1 de outubro, aprovou o modelo e a forma de aposição da estampilha especial para a selagem dos produtos de tabaco manufacturado, bem como as regras relativas às formalidades a observar para a requisição, fornecimento e controlo da referida estampilha.

Aquela portaria estabeleceu, nos seus n.ºs 23.º e 24.º, um procedimento simplificado de justificação para a inutilização de estampilhas ocorrida durante o processo produtivo, nos entrepostos fiscais de produção situados em território nacional, aplicável também aos entrepostos fiscais de produção situados noutros Estados membros da União Europeia, como previsto na Portaria n.º 53/2012, de 5 de março, e posteriormente regulado pelo Despacho n.º 2658/2013, de 19 de fevereiro, do Diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, em cumprimento do estabelecido no artigo 2.º desta última portaria.

O procedimento simplificado acima referido consiste em considerar automaticamente justificadas as estampilhas inutilizadas durante o processo produtivo, desde que não ultrapassem a percentagem prevista no n.º 24.º da Portaria n.º 1295/2007, atualmente fixada em 1,5 %, em conformidade com a alteração operada pela Portaria n.º 412/2012, de 17 de dezembro.

Contudo, face às inovações tecnológicas entretanto implementadas no processo produtivo dos operadores económicos, a percentagem de 1,5 % revela-se excessiva, pelo que se entende ser oportuno proceder ao seu ajustamento, alterando-a para 1 %, de molde a aproximá-la das inutilizações efetivamente ocorridas durante o processo produtivo.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 110.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração à Portaria n.º 1295/2007, de 1 de outubro**

O n.º 24.º da Portaria n.º 1295/2007, de 1 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«24.º Para efeitos do número anterior, consideram-se automaticamente justificadas as inutilizações de estampilhas até ao limite de 1 % das estampilhas consumidas anualmente, no decorrer do processo produtivo.»

Artigo 2.º**Produção de efeitos**

A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2016.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Paulo de Faria Lince Nuncio*, em 16 de setembro de 2015.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA**Portaria n.º 330/2015**

de 5 de outubro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Póvoa de Varzim foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2000, de 1 de junho de 2000, publicada no *Diário da República*, n.º 148/2000, 1.ª série-B, de 29 de junho de 2000, e alterada pela Portaria n.º 31/2011, de 11 de janeiro.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de julho, e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação de REN para o município de Póvoa de Varzim, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do mencionado n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado nas atas das reuniões daquela Comissão, realizadas em 24 de abril de 2012, 31 de julho de 2012 e 24 de março de 2014, subscritas pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Póvoa de Varzim, tendo apresentado declaração datada de 18 de setembro de 2014, em que manifestou concordância com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Póvoa de Varzim.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de julho, e 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 192, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, previstas na subalínea ii) da alínea b) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, pelo Despacho n.º 9478/2014, de 5 de junho de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, e pelo Despacho n.º 8647/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2015, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Póvoa de Varzim, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

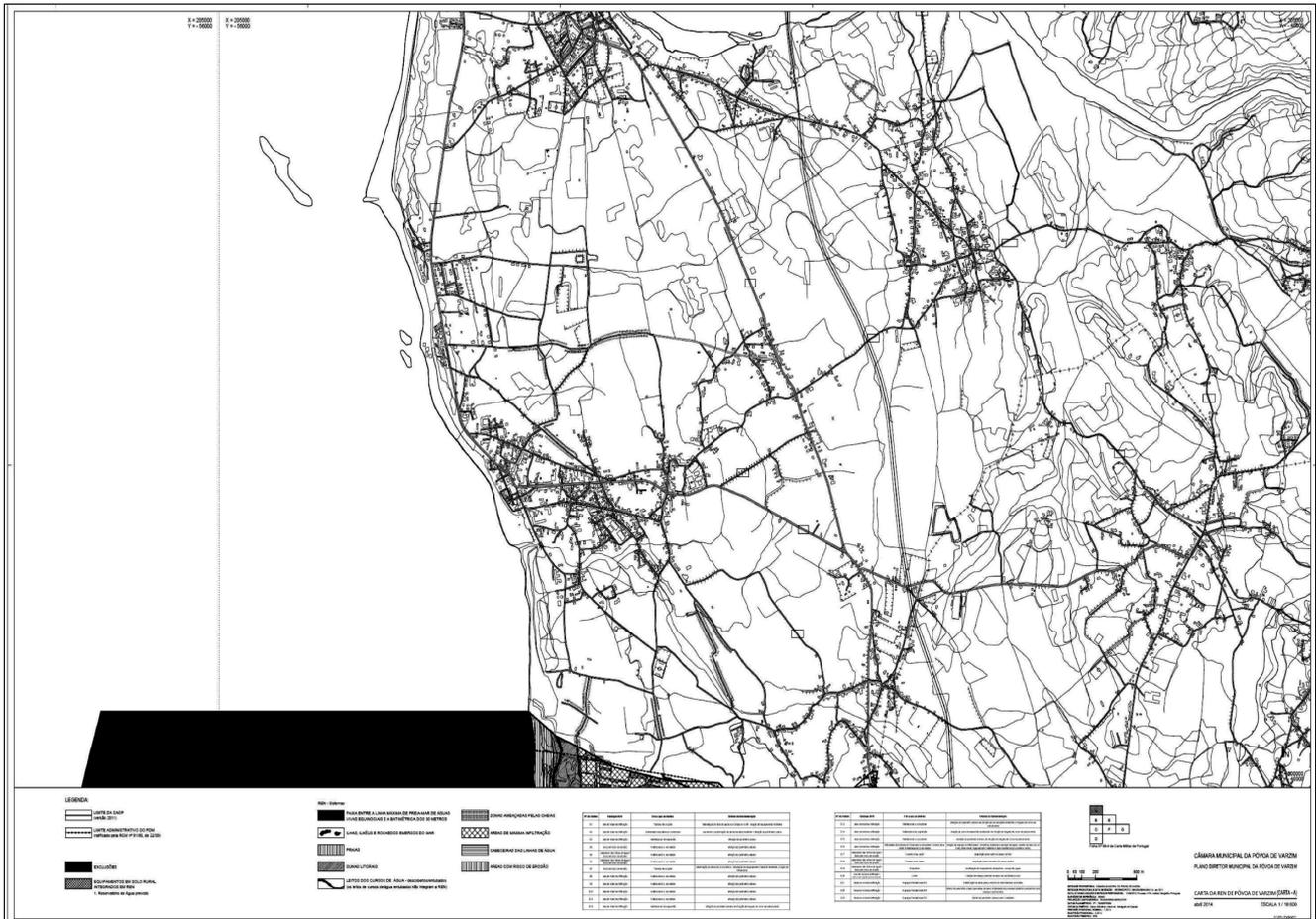
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*, em 2 de setembro de 2015.



QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Póvoa de Varzim

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C1	Área de máxima infiltração	Atividades Industriais e Comerciais . . .	Aferição do perímetro urbano em função de construções existentes.
C2	Área de máxima infiltração	Habitacional a consolidar	Aferição do perímetro urbano em função de construções existentes.
C3	Cabeceiras das linhas de água/Área com risco de erosão.	Habitacional a consolidar	Aferição do perímetro urbano em função de construções existentes.
C4	Área com risco de erosão	Turismo e/ou Lazer	Delimitação de área lúdica e turística — equipamento existente e utilização dos moinhos existentes para fins terciários.
C5	Área com risco de erosão	Habitacional a consolidar	Aferição do perímetro urbano em função de construções existentes.
C6	Área de máxima infiltração	Habitacional a consolidar	Aferição do perímetro urbano em função de construções existentes.
C7	Área de máxima infiltração	Habitacional a consolidar	Aferição do perímetro urbano em função de construções existentes.
C8	Faixa entre a linha máxima de preia-mar de águas vivas equinociais e a batimétrica dos 30 metros.	Porto de Pesca	Área ocupada pelo Porto de Póvoa de Varzim.
C9	Área de máxima infiltração	Habitacional a consolidar	Aferição do perímetro urbano em função de construções existentes.
C10	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitacional a consolidar	Aferição do perímetro urbano em função de construções existentes.

Portaria n.º 331/2015

de 5 de outubro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Esposende foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/96, de 8 de agosto de 1996, publicada no *Diário da República*, n.º 201/1996, 1.ª série-B, de 30 de agosto de 1996.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de julho, e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação de REN para o município de Esposende, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do mencionado n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 27 de setembro de 2006, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Esposende, tendo apresentado certidão da ata de 25 de maio de 2006, em que manifestou concordância com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito da revisão do PDM de Esposende.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de julho, e 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 192, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado

do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, previstas na subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, pelo Despacho n.º 9478/2014, de 5 de junho de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, e pelo Despacho n.º 8647/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2015, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Esposende, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

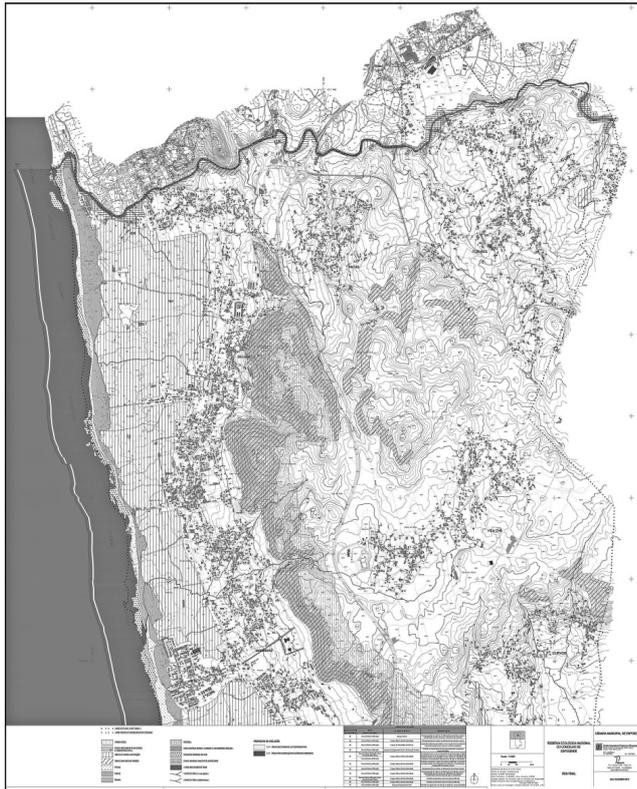
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*, em 2 de setembro de 2015.



QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Esposende

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E1	Área de Máxima Infiltração	Espaço Central	Homogeneização de critérios de delimitação do perímetro urbano e rentabilização de infraestruturas urbanísticas já existentes.
E2	Área de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade . . .	Homogeneização de critérios de delimitação do perímetro urbano.
E3	Área de Máxima Infiltração	Espaço de Atividades Económicas . . .	Ampliação justificada pela dinâmica de ocupação da zona industrial; cuja conformação tem por base os caminhos existentes.
E4	Área de Máxima Infiltração	Espaços de Equipamento Rural e de Vocação Turística.	Inclusão em equipamento de área já parcialmente ocupada por campo de futebol.
C1	Área de Máxima Infiltração e Área Ameaçada pelas Cheias.	Espaço Urbano de Baixa Densidade . . .	Parcialmente trata-se de um loteamento já aprovado antes do PDM. No restante trata-se de homogeneizar os critérios de delimitação do perímetro urbano e de rentabilizar as infraestruturas urbanísticas já existentes, nomeadamente abastecimento de água e saneamento.
	Área de Máxima Infiltração		
C2	Área de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade . . .	Inclusão em perímetro urbano de núcleos já edificados ou de áreas já comprometidas com edificações preexistentes, racionalizando a configuração do perímetro urbano.
C3	Área de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade . . .	Homogeneização de critérios de delimitação do perímetro urbano.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C4	Área de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade . . .	Homogeneização de critérios de delimitação do perímetro urbano e rentabilização de infraestruturas urbanísticas já existentes, nomeadamente abastecimento de água e saneamento.
C5	Área de Máxima Infiltração e Área Ameaçada pelas Cheias.	Espaço Urbano de Baixa Densidade . . .	Inclusão em perímetro urbano de área já edificada.
C6	Área de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade . . .	Inclusão em perímetro urbano de área já edificada.
C7	Área de Máxima Infiltração	Espaço de Equipamento Rural	Inclusão em equipamento de área já ocupada por campo de futebol.

Portaria n.º 332/2015

de 5 de outubro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Mirandela foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/96, de 29 de agosto de 1996, publicada no *Diário da República*, n.º 217/1996, 1.ª série-B, de 18 de setembro de 1996.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de julho, e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação de REN para o município de Mirandela, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do mencionado n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 27 de fevereiro de 2014, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Mirandela, tendo apresentado declaração datada de 14 de agosto de 2013, em que manifestou concordância com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito da revisão do PDM de Mirandela.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de julho, e 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 192, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Secretá-

rio de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, previstas na subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, pelo Despacho n.º 9478/2014, de 5 de junho de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, e pelo Despacho n.º 8647/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2015, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Mirandela, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

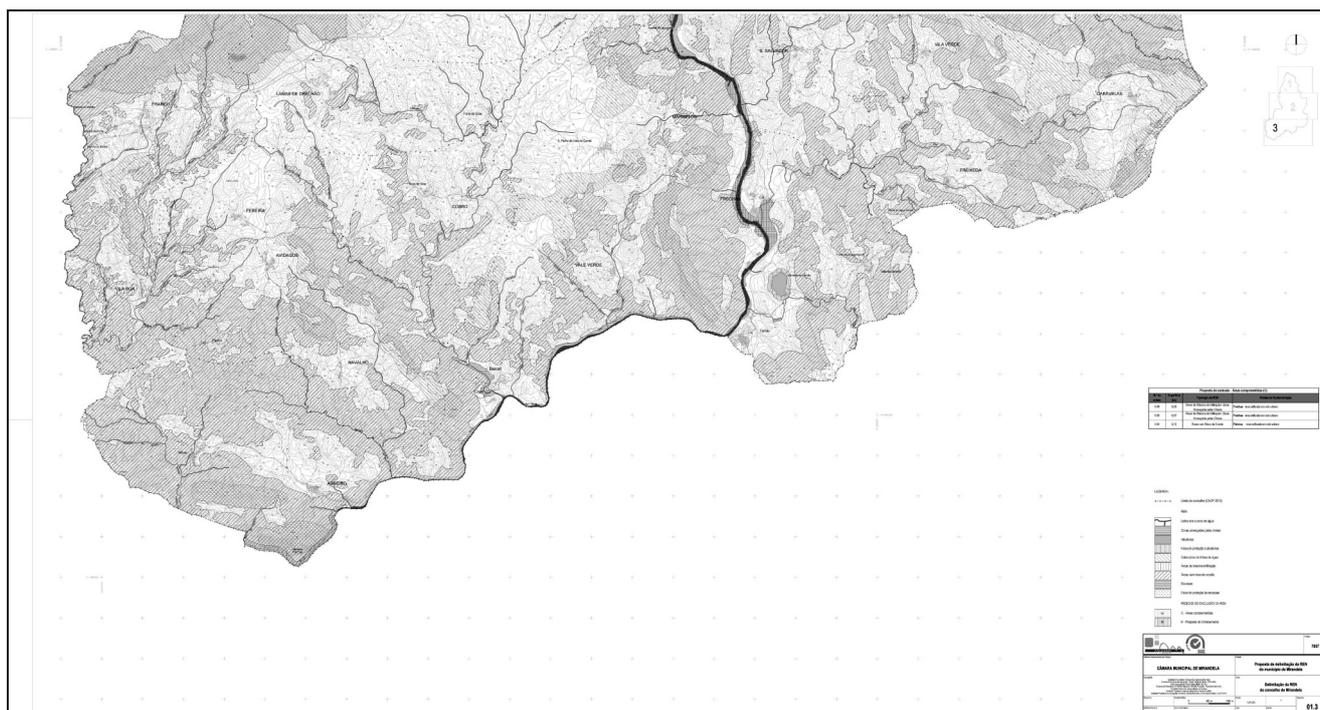
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*, em 2 de setembro de 2015.



QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Mirandela

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C01	Áreas com Risco de Erosão	Espaços urbanizados residenciais	S. Pedro Velho — área edificada classificada como espaço residencial urbanizado.
C02	Áreas com Risco de Erosão	Espaços urbanizados residenciais	Vale de Prados — Área edificada em solo urbano cortando parte do edificado em zona consolidada do aglomerado.
C03	Áreas com Risco de Erosão	Espaços urbanizados residenciais	Vale de Prados — Área proposta como solo urbano. Núcleo edificado que se pretende revitalizar e inserir em solo urbano conferindo-lhe a possibilidade de edificar.
C04	Áreas com Risco de Erosão	Espaços urbanizados residenciais	Miradeses — Área edificada em solo urbano cortando parte do edificado em zona consolidada do aglomerado.
C05	Áreas de Máxima de Infiltração + Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Espaços urbanizados residenciais	Contins — Área edificada em solo urbano cortando parte do edificado em zona consolidada do aglomerado.
C06	Áreas de Máxima de Infiltração + Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Espaços urbanizados residenciais	Contins — Área edificada em solo urbano cortando parte do edificado em zona consolidada do aglomerado.
C07	Áreas com Risco de Erosão	Espaços urbanizados residenciais	Eixes — Área edificada classificada como espaço residencial urbanizado.
C08	Áreas com Risco de Erosão	Espaços urbanizados de atividades económicas.	Estabelecimento industrial existente a noroeste de Carvalhais (Pavimir). A revisão do PDM integra esta indústria num espaço proposto como “Espaço para atividades económicas”, constituindo uma das opções estratégicas para a captação e desenvolvimento da atividade económica beneficiando da proximidade do acesso à A4/IP4.
C09	Áreas de Máxima de Infiltração + Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Espaços urbanizados residenciais	Vila Nova das Patas — Área edificada em solo urbano.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C10	Áreas de Máxima de Infiltração + Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Espaços urbanizados residenciais	Carvalhais — Área edificada em solo urbano.
C11	Áreas de Máxima de Infiltração + Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Espaços urbanizados residenciais	Carvalhais — Área edificada em solo urbano.
C12	Áreas com Risco de Erosão	Espaços destinados a equipamentos e infraestruturas (solo rural).	Escola Agrícola de Carvalhais — edifícios existentes.
C13	Áreas com Risco de Erosão	Espaços destinados a equipamentos e infraestruturas (solo rural).	Escola Agrícola de Carvalhais — edifícios existentes da Escola Profissional de Agricultura e oficinas do metro de superfície.
C14	Áreas com Risco de Erosão	Espaços destinados a equipamentos e infraestruturas (solo rural).	Escola Agrícola de Carvalhais — edifícios existentes da Quinta do Chalé — Villa Joaquina.
C15	Áreas com Risco de Erosão	Espaços destinados a equipamentos e infraestruturas (solo rural).	Escola Agrícola de Carvalhais — Jardim Infantil e EB1 de Carvalhais.
C16	Áreas com Risco de Erosão	Espaços destinados a equipamentos e infraestruturas (solo rural).	Escola Agrícola de Carvalhais — Escola Profissional de Hotelaria.
C17	Áreas com Risco de Erosão	Espaços de ocupação dispersa (solo rural).	Cruzamento do Burrica — área edificada em espaço de ocupação dispersa.
C18	Áreas com Risco de Erosão	Espaços urbanizados residenciais	Suçães — área edificada em solo urbano.
C19	Áreas com Risco de Erosão	Espaços urbanizados residenciais	Suçães — área edificada em solo urbano
C20	Áreas de Máxima de Infiltração + Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área edificada em solo urbano.
C21	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área edificada em solo urbano.
C22	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços urbanizados de atividades económicas.	Mirandela — área edificada em solo urbano (instalações do Pingo Doce, estacionamento impermeabilizados e bombas de gasolina).
C23	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área edificada em solo urbano. Resulta de loteamento com alvará em vigor, está totalmente infraestruturada e parcialmente edificada.
C24	Áreas de Máxima de Infiltração + Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área edificada em solo urbano.
C25/C26	Áreas com Risco de Erosão + Faixa de proteção da albufeira.	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área edificada em solo urbano.
C27	Áreas de Máxima de Infiltração + Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Faixa de proteção da albufeira.	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área edificada em solo urbano.
C28	Áreas de Máxima de Infiltração + Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Faixa de proteção da albufeira.	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área edificada em solo urbano.
C29/C43/ C44/C46/ C47	Faixa de proteção da albufeira	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — conjunto de áreas edificadas em solo urbano que aparentam estar separadas mas correspondem a uma área contínua. Uma parte significativa resulta de alvarás em vigor total ou parcialmente edificados e infraestruturados.
C30	Faixa de proteção da albufeira + Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área edificada em solo urbano.
C31	Faixa de proteção da albufeira	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área edificada em solo urbano.
C32	Faixa de proteção da albufeira	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área edificada e vias em solo urbano.
C33	Faixa de proteção da albufeira	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área edificada em solo urbano. Resulta de loteamento com alvará em vigor (alvará n.º 01/1999; alvará n.º 01/2011), está totalmente infraestruturada e parcialmente edificada.
C34	Faixa de proteção da albufeira	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área edificada e vias em solo urbano (alvará n.º 02/1980; alvará n.º 02/1998; alvará n.º 04/2011).

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C35	Áreas de Máxima de Infiltração + Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Faixa de proteção da albufeira.	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área edificada e vias em solo urbano (parcialmente abrangida pelo alvará n.º 02/1980).
C36	Faixa de proteção da albufeira	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área edificada e vias em solo urbano.
C37	Áreas de Máxima de Infiltração + Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área que não está edificada mas que tem compromisso urbanístico em área urbana do PDM em vigor (alvará de loteamento n.º 1/2009).
C38	Áreas de Máxima de Infiltração + Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Espaços urbanizados residenciais	Frechas — área edificada em solo urbano.
C39	Áreas de Máxima de Infiltração + Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Espaços urbanizados residenciais	Frechas — área edificada em solo urbano.
C40	Áreas com Risco de Erosão	Espaços urbanizados residenciais	Palorca — área edificada em solo urbano.
C41 e C42	Faixa de proteção da albufeira	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área edificada em solo urbano. Uma das partes resulta de loteamento com alvará em vigor, está totalmente infraestruturada e parcialmente edificada.
C45	Faixa de proteção da albufeira	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área edificada em solo urbano. Resulta de loteamento com alvará em vigor, está totalmente infraestruturada e parcialmente edificada.
C48	Faixa de proteção da albufeira	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área edificada em solo urbano.
C49	Faixa de proteção da albufeira + Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Espaços urbanizados de atividades económicas.	Mirandela — área edificada em solo urbano (instalações do Pingo Doce, estacionamento impermeabilizados e bombas de gasolina).
C50	Faixa de proteção da albufeira + Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área edificada em solo urbano. Resulta de loteamento com alvará em vigor, está totalmente infraestruturada e parcialmente edificada.
C51	Faixa de proteção da albufeira + Áreas de Máxima de Infiltração + Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área edificada em solo urbano.
C52	Faixa de proteção da albufeira	Espaços urbanizados residenciais	Mirandela — área onde se encontra em construção equipamento.
C53	Faixa de proteção da albufeira	Espaços urbanizáveis residenciais	Mirandela — área onde se encontra em tramitação o processo de instalação de um estabelecimento hoteleiro.
E1	Áreas com Risco de Erosão	Espaços urbanizáveis residenciais	Mosteiró — Área proposta como solo urbano. O aglomerado apresenta-se bastante consolidado sendo objetivo da Câmara Municipal completar a frente poente do caminho já infraestruturado e edificado do lado nascente. A área livre de REN não tem profundidade suficiente para viabilizar essa intenção da CMM.
E2	Áreas com Risco de Erosão	Espaços urbanizáveis residenciais	Vale de Prados — Área proposta como solo urbano. A área em causa desenvolve-se ao longo de caminho infraestruturado e é considerada fundamental pela CMM para efetuar a ligação urbana a um núcleo edificado que se pretende revitalizar e inserir em solo urbano.
E3	Áreas com Risco de Erosão	Espaço agrícola de produção (solo rural).	Vale de Prados — pequena área de risco de erosão contígua a área edificada e que na sequência das propostas de ordenamento fica isolada.
E4	Áreas com Risco de Erosão	Espaços urbanizados de atividades económicas.	Área contígua ao estabelecimento industrial existente a noroeste de Carvalhais. A revisão do PDM propõe este “Espaço para atividades económicas”, que constitui uma das opções estratégicas para a captação e desenvolvimento da atividade económica beneficiando da proximidade do acesso à A4/IP4. A área em causa é necessária para a portaria e para o desenvolvimento do nó de acesso ao espaço de atividades económicas em condições de segurança.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E5	Áreas com Risco de Erosão	Espaços destinados a equipamentos e infraestruturas (solo rural).	Escola Profissional de Carvalhais — As áreas E5 e E6 inserem-se num espaço de elevada importância para a estratégica e objetivos de desenvolvimento preconizados pela CMM no âmbito do PDM e do PU da cidade de Mirandela. O conjunto de instalações e valências instaladas fazem desta zona um polo a dinamizar, perspetivando-se a necessidade de expansão dos edifícios e infraestruturas existentes. É proposta a classificação de toda esta área como espaço destinado a equipamentos compatíveis com o solo rural dada a natureza das atividades instaladas, não justificando a reclassificação para solo urbano.
E6	Áreas com Risco de Erosão	Espaços destinados a equipamentos e infraestruturas (solo rural).	

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa